



LEI Nº 1.813, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a doar Cestas de Natal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar Cestas de Natal, compostas de no mínimo 06 (seis) produtos básicos, a serem entregues pela Municipalidade no mês de dezembro do ano de 2013.

Parágrafo único: A cesta de que trata o caput deste Artigo, compor-se-a no mínimo pelos seguintes itens:

1. Panetones Industrializados, embalados em caixas individuais 500 gramas;
2. Bombons de chocolate sortidos, caixa com 370 a 400 gramas;
3. Refrigerante Pet, 02 litros, extrato de nós de cola, cafeína corante caramelo;
4. Refrigerante Pet, 02 litros, suco natural de laranja;
5. Goiabada tablete de 500 gramas;
6. Biscoito wafer com recheio sabor chocolate, 145 a 165 gramas

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir os itens necessários para compor a cesta de que trata o Art. 1 parágrafo único.

Art. 3º As Cestas de Natal serão entregues aos pacientes cadastrados nos programas de DST/AIDS, que tem como objetivo, atenuar os efeitos colaterais advindos do tratamento, além de levar mais alegria nas festividades de fim de ano.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correm por conta da seguinte dotação Orçamentária:

- 07.02.10.301.0504.2.027-33.90.32 (3359) – FMS – Fundo Municipal de Saúde

Art. 5º Revogadas as disposições em contrario esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação

Naviraí, 11 de dezembro de 2013.



LEANDRO PERES MATOS

Prefeito Publicado no Diário Oficial
dos Municípios

Edição N. 989 de 16 / 12 / 2013

Ref.: Projeto de Lei nº 104/2013
Autor: Poder Executivo Municipal